

publico de 1.^{as} letras da cidade de Cunha, Antonio Pereira [da Silva Querido, com todos os vencimentos que actualmente percebe, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 40

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Não poderão ser installadas as villas que forem creadas sem que estejam construidas, a expensas dos respectivos povos, cadêas e paços municipaes.

Art. 2.^o Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que não poderão ser installadas as villas que forem creadas, sem que estejam construidos, a expensas dos respectivos povos, cadêas e paços municipaes, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 41

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Fica o presidente da provincia autorizado a mandar matricular no 1.^o anno da Escola Normal, as alumnas—d. Adriana de Toledo Ramos, d. Lizetta Dolores Gomes e os alumnos—Domingos de Paula e Silva e Horacio Ovidio de Oliveira, com dispensa de exame de sufficiencia, espaçado para este fim o praso da matricula.

§ unico. Não poderão, porém, os referidos alumnos inscreverem-se para os exames finais do anno, sem que primeiro se mostrem habilitados nas materias preparatorias exigidas no regulamento da mesma Escola.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a mandar matricular no 1.^o anno da Escola Normal, diversos alumnos e alumnas, com dispensa de exame de sufficiencia, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

